



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 122.915/01

CONTRATO Nº 2008/141.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS - SCO DA DATAPREV.

Ao(s)trinta e um dia(s) do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 3.457, de 12/05/2000, alterado pelo Decreto nº 4.033, de 26/11/2001, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Contratos com Clientes, o senhor UBIRAMAR MENDONÇA, brasileiro, divorciado, residente em Brasília DF e por sua Coordenadora de Gerenciamento de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática para identificação de óbitos, mediante confrontamento da base de dados da CONTRATANTE com a base de dados do Sistema de Controle de Óbitos - SCO da CONTRATADA, na modalidade eventual, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no processo em referência e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA DEAC nº 003/2008, datada de 28/03/08.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e este Contrato, prevalecerão as disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo terceiro – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar na execução dos serviços de informática para identificação de óbitos, objeto deste Contrato, o disposto neste instrumento, em especial no seu Anexo nº 1, e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para a execução do serviço contratado, a CONTRATANTE deverá disponibilizar arquivo eletrônico, que deverá ser entregue à CONTRATADA até o dia 13 (treze) de cada mês, transmitido por um circuito dedicado conectado à CONTRATADA ou gravado em “Compact Disc” (“CD”).

Parágrafo segundo – Os óbitos referidos no *caput* desta Cláusula são os que constarem na base de dados da CONTRATADA por ocasião do processamento e cujo serviço só será executado após o encaminhamento do arquivo eletrônico pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços de informática objeto deste Contrato serão prestados no *datacenter* da DATAPREV, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.



Parágrafo quarto – O prazo de entrega do arquivo devidamente confrontado à CONTRATANTE será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento do arquivo pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O “CD” encaminhado pela CONTRATANTE será destruído pela CONTRATADA 30 (trinta) dias após o respectivo processamento.

Parágrafo sexto – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou *e-mail*.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a responder pela privacidade e sigilo das informações que lhe forem fornecidas pela CONTRATADA, tomando todas as medidas necessárias e cabíveis para assegurar que as mesmas não sejam disponibilizadas por seus servidores, por qualquer meio, a terceiros e para qualquer finalidade diversa da prevista neste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, no prazo de entrega estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento, o arquivo gravado em “Compact Disc” (CD) ou por intermédio de um circuito dedicado de transmissão de dados, utilizando o *software* de transmissão definido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATANTE opte por disponibilizar seus dados por meio de “Compact Disc”, este deverá, obrigatoriamente, ser produzido e entregue à CONTRATADA etiquetado com as seguintes informações:

- a) Nome da Rotina: “Serviço de Identificação de Óbitos”;
- b) Nome da CONTRATANTE;
- c) Endereço da CONTRATANTE;
- d) Nome do responsável pelo Contrato, seu telefone e *e-mail*;
- e) Número de registros do arquivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas estabelecidas neste Contrato, em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) prestar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, nos prazos e condições especificados na proposta da CONTRATADA;
- b) não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade;
- c) responder pelo controle, guarda e segurança dos dados da CONTRATANTE, e respectivos CD's, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do processamento do arquivo pela CONTRATADA, quando, então, serão fragmentados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos na sua base de dados, ocorrida em função do não cumprimento, por parte dos Cartórios de Registro Civil, da disposição contida no artigo 68 da Lei n. 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do



REGULAMENTO, e no Anexo n. 02 a este Contrato, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 24.580,83 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), valor correspondente a 03 (três) processamentos de registros, com valor unitário de R\$ 8.193,61 (oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será quadrimestral.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2008NE001969, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
010.31.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/07/08 a 30/07/09, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ubiramar Mendonça
Coordenador-Geral de
Contratos com Clientes
CPF nº 223.235.891-72

Claudia Ferreira da Silva
Coordenadora de Gerenciamento
de Contratos com Clientes
CPF nº 296.656.121-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN



ANEXO N° 01

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização do Cadastro devidamente confrontado, contendo os registros identificados de forma automática como **ÓBITO**, marcados de acordo com o “lay-out” padrão, e sua posterior devolução por intermédio de uma forma segura de transmissão de dados. Os campos mínimos obrigatórios para iniciar o confrontamento dos arquivos são: o **NOME** e a **DATA DE NASCIMENTO**, sendo que o **NOME DA MÃE** somente será confrontado se houver informação, uma vez que não é um campo obrigatório no banco de dados mantido pela **DATAPREV**.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Para uma melhor qualidade do serviço a ser prestado na identificação de homônimos, é importante que o arquivo enviado contenha principalmente o **NOME DA MÃE** em todos os registros e fundamentalmente que os caracteres registrados não tenham acentuação ortográfica.

Ao final do processamento dos registros, a CONTRATADA disponibilizará um “CD” contendo os seguintes arquivos:

1. um arquivo contendo as informações de óbito identificadas nos devidos registros;
2. um arquivo com um resumo do serviço e respectivos quantitativos, a saber:

TOTAL DE REGISTROS LIDOS (SOBRE O HEADER):

- Total de Registros gravados na saída(*);
- Registros sem NOME DA MÃE;
- Registros sem dados obrigatórios (NOME/ DATA DE NASCIMENTO);
- Não localizados no Cadastro;
- Total de localizados no Cadastro:
 - a) Localizados comparando NOME/MÃE/DATA DE NASCIMENTO;
 - b) Localizados comparando NOME/MÃE/DATA DE NASCIMENTO / CPF;
 - c) Localizados comparando NOME/DATA DE NASCIMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) Localizados comparando NOME/DATA DE NASCIMENTO / CPF;
- e) Localizados comparando NOME/MÃE / CPF;
- f) Localizados comparando MÃE/DATA DE NASCIMENTO / CPF;
- g) Localizados comparando NOME / CPF;
- h) Localizados comparando MÃE / CPF;
- i) Localizados comparando DATA DE NASCIMENTO / CPF.

(*) O total de registros gravados na saída poderá ser maior que o total de registros lidos (s/ header) quando existir duplicidade na certidão de óbito do cadastro da CONTRATADA ou em situações de ocorrência de homônimos.



ANEXO N. 02

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha prestado os serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS